



LEI MUNICIPAL N° 1.617/2022

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT PARA O EXERCÍCIO 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo os dispostos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, e nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, faz saber e a Câmara Municipal de Vereadores sancionou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 42 e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o crédito adicional suplementar por Superavit Financeiro no valor de **R\$ 76.000,00** (setenta e seis mil reais), para manutenção da Educação Infantil do município de Arenópolis, conforme abaixo discriminados:

ORGÃO: 05 - SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VALOR
UNIDADE: - 002 -UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO	
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA: 0009- NOSSA ESCOLA NOSSO FUTURO	
PROJETO ATIVIDADE: 2032 - Manut. de Unidades Escolares de Ens. Pré-Escola	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00- Material de Consumo	
Fonte: 2.569.0000.000 - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE	38.000,00
Total	38.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



ORGÃO: 05 - SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VALOR
UNIDADE: - 002 -UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO	
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA: 0009- NOSSA ESCOLA NOSSO FUTURO	
PROJETO ATIVIDADE: 2081 - Manut. de Ensino Infantil - Creche	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00- Material de Consumo	
Fonte: 2.569.0000.000 - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE	38.000,00
Total	38.000,00

Art. 2º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Decretos específicos, indicando fontes de recursos, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, as fontes de recursos e os valores a serem alocados e reduzidos serão por Superavit Financeiro da antiga fonte de recursos -115, recurso do FNDE, programa manutenção ed. infantil - novos estabelecimentos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65)
3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br